



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 098/2021

Dispõe sobre a criação do Programa PÓS COVID que irá criar uma equipe multidisciplinar que tem o intuito de acompanhar os pacientes PÓS COVID, neste município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica criada no Município de Maracanaú a Frente Pós Covid, que tem o intuito de acompanhar os pacientes que contraíram o vírus da covid-19.

I- Os pacientes que testarem positivo e os que se recuperaram da doença podem receber os atendimentos da equipe "FRENTE PÓS COVID".

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo e a Secretaria de Saúde estabelecer normas e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º A equipe multidisciplinar será composta por profissionais: nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, educador físico e um médico Clínico Geral.

I – Os Atendimentos poderão ser realizados por vídeo-chamada pelos aplicativos disponíveis no mundo digital.

II – Os pacientes serão atendidos conforme os protocolos que cada classe dos profissionais citados neste artigo determinar e orientar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracanaú, 24 de Março de 2021.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 24 DE MARÇO DE 2021.


Léo Sales

Vereador-DEM

 **DEMOCRATAS**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 098/2021

Dispõe sobre a criação do Programa PÓS COVID que irá criar uma equipe multidisciplinar que tem o intuito de acompanhar os pacientes PÓS COVID, neste município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica criada no Município de Maracanaú a Frente Pós Covid, que tem o intuito de acompanhar os pacientes que contraíram o vírus da covid-19.

I- Os pacientes que testarem positivo e os que se recuperaram da doença podem receber os atendimentos da equipe "FRENTE PÓS COVID".

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo e a Secretaria de Saúde estabelecer normas e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º A equipe multidisciplinar será composta por profissionais: nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, educador físico e um médico Clínico Geral.

I – Os Atendimentos poderão ser realizados por vídeo-chamada pelos aplicativos disponíveis no mundo digital.

II – Os pacientes serão atendidos conforme os protocolos que cada classe dos profissionais citados neste artigo determinar e orientar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracanaú, 24 de Março de 2021.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 24 DE MARÇO DE 2021.


Léo Sales

Vereador-DEM

 **DEMOCRATAS**